



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4525—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	15
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	39
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	40
PRESIDÊNCIA	40
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	53
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	53
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	55
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	56
DIRETORIA FINANCEIRA	59

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pautas

PAUTA JUDICIAL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **11ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de Julho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002686-11.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

EMBARGADO: EVERTON BENMUYAL DA COSTA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

2-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000364-81.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RICARDO FRANKLIN DE SOUSA.

ADVOGADO: ADRIANO CORAIOLA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

3-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0001275-93.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIO HAROLDO LUIZ DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

4-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008864-39.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NIVALDO SAMPAIO PEDROSA.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

5-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009719-18.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JUCILENE OLIVEIRA BRITO.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

6-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026666-84.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IZILDA NUNES DA SILVA.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

7-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029309-15.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RICARDO DE AMORIM JUNIOR.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

8-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023777-60.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS BARBOSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADA: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

9-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0007963-71.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS.

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DA SECRETARIA DA FAZENDA-TO, DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

10-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005875-60.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LOPES & MOTA LTDA.

ADVOGADO: RAILAN PAIVA CARVALHAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009360-68.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALZIMEIRE DIAS BRITO.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

12-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009365-90.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: BENEDITA CORRÊA MAIA.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**13-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009452-46.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EMIVALDO DE SOUSA MOTA.

ADVOGADA: LARISSA CARLOS ROSENDA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**14-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009561-60.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANDERSON ALMEIDA DE SOUSA.

ADVOGADO: LUCIANO BARBOSA DA COSTA/ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**15-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009833-54.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GUSTAVO SETUBAL NAZARENO.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**16-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0004733-21.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MANOEL SOBRINHO CHAVES DOS SANTOS.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**17-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005145-49.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCIRENE GOMES BOTELHO.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**18-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005669-46.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VALMIR MOREIRA SOARES.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

19-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0005866-98.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****20-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006132-85.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SERGIO LUIZ MOTA CAVALCANTE.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****21-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006238-47.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANDIARA FACUNDES DA SILVA.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****22-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006257-53.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ MESSIAS XAVIER RIBEIRO.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****23-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006356-23.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MARINHO.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****24-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006476-66.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IVAIR ESPINDOLA ARRUDA.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****25-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006823-02.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VICENTE COELHO DA SILVA.

ADVOGADA: VALÉRIA PEREIRA ARAÚJO MOTA DOS SANTOS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

26-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006965-06.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ÉRICA DE CARVALHO SOUTO MAIOR.
ADVOGADOS: LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO, MÁRIO GOMES AGUIAR FRANCO.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA COMISSÃO - SAÚDE - CGEFS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

27-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007212-84.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: PATRICK GONCALVES COSTA.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

28-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007470-94.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SIMONE BARBOSA DE ASSUNCAO ALVES.
ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.
IMPETRADOS: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - RURALTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

29-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007516-83.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: EDUARDO SOARES NEVES.
ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA/ROGÉRIO GOMES COELHO.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

30-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007565-27.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DOMINGOS BANDEIRA REIS.
ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - RURALTINS, PRESIDENTE DA CGEFER DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

31-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007742-88.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL.
ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

32-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007915-15.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WANDERLEY JOSÉ SILVA.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

33-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0007955-94.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: KASSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

34-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008082-32.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCIANO GUARDIOLA LEITE TEIXEIRA.

ADVOGADO RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

35-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008528-35.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE DARC GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

36-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008581-16.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCIANO PINTO BANDEIRA.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

37-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008697-22.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSA MARIA NUNES DE SOUSA.

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

38-IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO-PETIÇÃO CÍVEL - PET 0030335-48.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPUGNANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS.

IMPUGNADO: FERNANDO MILHOMEM ROCHA.

ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

RELATOR DA IMPUGNAÇÃO: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

39-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000496-41.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

40-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027278-22.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA D'AJUDA VASCONCELOS MACIEL.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADAS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

41-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029084-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GALDINEY MURAD FERREIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

42-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029972-61.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JANEIDE GOMES PEREIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

43-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030604-87.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RONALDO PEREIRA DA ROCHA.

ADVOGADO: WELLINGTON BARROS SOUZA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES..

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

44-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0009712-60.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004525-94.2016.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.

AGRAVADA: LUZIA DA SILVA LIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

45-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016548-83.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTI NUMERO: 0002103-15.2017.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS REP. A. B. R. S. O.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

46-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0018712-21.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0005800 22.2017.827.2706 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADOS: CINTIA ALVES COSTA OLIVEIRA LIMA E BERNARDO HEINSTEIN COSTA LIMA.

ADVOGADO: BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

47-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0005165-74.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004570-98.2016.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.

AGRAVADA: JOSEFA SOUSA DE ABREU.

DEFENSOA PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

48-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0000180-62.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000675-95.2017.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

AGRAVADO: LUZINETH PEREIRA DE JESUS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000577-58.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004794-70.2015.827.2731.

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES.

ADVOGADOS: MARCEL CHAVES ALVIM E JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES.

EMBARGADA: MARIA DA GRAÇA BATISTA.

ADVOGADA: ELAINE RIBEIRO MACHADO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DOS EMBARGOS: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.

50-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0000256-86.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.

AGRAVADA: JOSEFA SOUSA DE ABREU.

DEFENSORA PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.

51-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003675-17.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ROGÉRIO RORIGUES BENTO.

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DOS SANTOS PAIVA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.

52-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010595-07.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: PEDRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.

53-AGRAVO INTERNO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5001198-09.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

ADVOGADOS: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS.

AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROC. DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

LITTISC: PAS: NEC: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.

54-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0004655-61.2018.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002487-75.2017.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA.

AGRAVADO: LAUDIANE TAVARES MENDES.

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

55-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0018013-30.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000595-12.2017.827.2706.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLÉDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: TIAGO SOARES PETEK.

ADVOGADO: BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

56-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006940-90.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

AGRAVADA: PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES.

ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

57-AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - RCL 0006753-82.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADOS: ROBSON MOURA FIGUEIREDO E PAULO EDUARDO PRADO.

AGRAVADO: 2ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

58-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009637-84.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

59-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009369-30.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSENILDA DA SILVA PEREIRA.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

60-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009444-69.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTENOR BATISTA DE ALCANTARA.

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

61-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009527-85.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE MARCOS IRENE DE SOUSA.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA E ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****62-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009540-84.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCIO FERNANDO SOUZA DA SILVA.

ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE COM. GEST. ENQ. E EVOLUÇÃO DA CARREIRA-CGEFA - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TO, PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****63-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009999-86.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA LUCAS BATISTA VALADARES.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****64-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008086-69.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****65-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008772-61.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SUZANA MATIAS GONDIM.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****66-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008794-22.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLÁUDIA REGIO AMAZONAS.

ADVOGADA: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****67-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009009-95.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCIO CARVALHO CORREIA.

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

68-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009191-81.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VALERIA MARIA DE MELO LIMA SILVA.

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – RURALTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

69-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009302-65.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CELIA PINTO DOS SANTOS BARBOSA.

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

70-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029581-09.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: WENDEL ANTÔNIO GOMIDES.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

71-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011951-37.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SELEDONIO LIMA JUNIOR.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA-EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

72-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020038-79.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADA: CYNARA AMORIM GUIMARÃES MAIA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

RELATORA: JUÍZA EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO-EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

73-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006179-59.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CELITO DENERIO MENDES.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR/MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA EDILENE AMORIM ALFAIX NATARIO-EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

74-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008385-46.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA NELY LIMEIRA PINA.

ADVOGADA: NELY FERREIRA SOARES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATARIO-EM SUBSTUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.****75-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0008931-04.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: AURELIO OTAVIO JUNQUEIRA.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATARIO-EM SUBSTUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.****76-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009401-35.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ISAMAR PEREIRA ROZAL.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATARIO-EM SUBSTUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.****77-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009481-96.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VINICIUS FRANCO ARAÚJO.

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATARIO-EM SUBSTUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.****78-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009662-97.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DJALMA RODRIGUES PEREIRA.

ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATARIO-EM SUBSTUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.****79-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009888-05.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RANILDO COSTA SANTANA.

ADVOGADOS: LUCIANO BARBOSA DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

80-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0009923-62.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADEMIR RIES.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 26 de junho de 2019.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA
11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Será julgado na **11ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **04 de Julho de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0004532-29.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: JORGE HENRIQUE PES.

ADVOGADOS: BARBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA E IHERING ROCHA LIMA.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 26 de junho de 2019.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020501-21.2018.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIOS) Nº0001674-32.2018.827.2725– 1ª VARA CÍVEL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE : GERALDO GILSON FERNANDES LIMA

ADVOGADO : EDSON DIAS DE ARAÚJO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO : NÃO CONSTITUIDO

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – (QUINQUÊNIOS). PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. RENDA MENSAL LIQUIDA DE POUCA MONTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Nos termos do que dispõe o art. 98, do CPC, qualquer pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. - O agravante providenciou a juntada do providenciou a juntada do relatório de folha de pagamento detalhado onde comprova que percebe mensalmente um salário líquido de R\$ 1.313,59 (mil trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), o qual indica possuir renda mensal líquida de pouca monta. Assim, afigura-se apropriada a concessão do benefício, devido ao fato de ter demonstrado o direito à benesse. - Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator as Juízas EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO e SILVANA MARIA PARFIENIUK. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Ilustre Procuradora VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 12 de junho de 2019. Desembargador MOURA FILHO Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Intimações de acórdãos

HABEAS CORPUS N.º 0008895-59.2019.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 14, II, CP; ART. 12, LEI 10826/03; ART. 244-B, ECA E ART. 2º, §§ 2º E 4º, I, LEI 12.850/13.

IMPETRANTE: JONATHAN CARVALHO AZEVEDO

PACIENTE: **A. E. F.**

ADVOGADO(A): **JONATHAN CARVALHO AZEVEDO**

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. CORRUPÇÃO DE MENORES. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Os requisitos autorizadores da prisão preventiva estão mais do que presentes, e a liberdade provisória é incabível, pois a decisão está devidamente fundamentada, estando demonstrados os motivos que justificam o ergástulo do paciente, não havendo qualquer medida cautelar que seja suficiente para reprimir sua reiteração criminosa. 2. O efetivo risco de reiteração delitiva, baseado em dados concretos, é fundamento suficiente para a manutenção da segregação cautelar. 3. Mesmo com as condições pessoais favoráveis do paciente, a sua potencialidade lesiva em cometer delitos contra o patrimônio, por si só, justificaria a segregação cautelar. 4. A doutrina e a jurisprudência consolidaram entendimento no sentido de que inexistente um prazo fixo para o encerramento da instrução processual penal, não se tratando de mera soma aritmética dos prazos previstos em lei para configurar o prazo correto ou razoável, devendo ser consideradas as circunstâncias de cada caso concreto para que o julgador possa aferir se o transcurso processual se mostra razoável e compatível com as peculiaridades dos fatos apurados. 5. Na ação penal originária não se verifica desídia ou omissão da autoridade judiciária ou do Ministério Público, que estão exercendo seus respectivos encargos de forma devida e em conformidade com a lei processual. 6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, a 1ª CÂMARA CRIMINAL, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DENEGOU A ORDEM requestada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores JOSÉ DE MOURA FILHO e EURÍPEDES LAMOUNIER e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Ausência justificada da Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO. Palmas - TO, 18 de Junho de 2019. Desembargador RONALDO EURÍPEDES Relator

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Proceder a INTIMAÇÃO do executado ANA MARIA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, portadora do CPF sob nº 441.044.136-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca das penhoras realizadas em ativos financeiros da mesma, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$ 394,47 (trezentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) e Banco Santander S/A, no importe de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), para requerer o que lhe achar de direito, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, nos termos do artigo 854 e parágrafos, do Código de Processo Civil, sob pena de liberação dos valores a parte exequente.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Doutor FABIANO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0009357-46.2019.827.2706 -(Chave nº 796719197619) - proposta por MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA - CPF: 18876749187 e do prazo de contestação que é de 15(quinze) dias. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo /Técnico Judiciário/mat26759 que digitei e subscrevi. Araguaína-TO., 26 de junho de 2019.

2ª vara cível

Editais

Processo n. **5016713-17.2013.827.2706**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **13 de agosto de 2019, a partir das 15h00min**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **13 de agosto de 2019, a partir das 15h30min**, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). **LOCAL:** Fórum da Comarca, sito à Avenida Filadélfia, nº. 3640, Setor das Autarquias, Araguaína-TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. **PROCESSO nº. 5016713-17.2013.827.2706** de **Execução de Título Extrajudicial e Apensos nºs. 0008960-26.2015.827.2706 e 0011982-24.2017.827.2706** de **Embargos à Execução** em que é Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CNPJ: 04.902.979/0001-44) e Requerido CARLA VANESSA BONFIM LEITE (CPF: 043.688.931-58), BONFIM E LEITE LTDA EPP (CNPJ: 10.832.829/0001-04); AIDA MARIA BONFIM LEITE (CPF: 976.382.851-15).

BEM(NS): 01) Lote 0213, Quadra 42.5.07.23, situado na Rua Bela Cintra, integrante do Loteamento Jardim das Palmeiras, nesta cidade com área de 360,00m², sem benfeitorias, sendo pela Rua Bela Cintra, 12,00m de frente; pela linha de fundo 12,00m, dividindo com os lotes nºs (0100 e 0147); pela lateral direita 30,00m, dividindo com o lote nº. (0201). Imóvel matriculado sob nº. 12.777, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **02)** Lote 0150, Quadra 42.5.06.77, situado na Rua G, integrante do loteamento Santa Mônica, nesta cidade, com área de 360,00m², sem benfeitorias, sendo 12,00m de frente pela Rua G; pela linha de fundo 12,00m, confrontando com o lote nº. (00302); pela lateral direita 30,00m, confrontando com o lote nº. (00162); e pela lateral esquerda 30,00m, confrontando com o lote nº. (00138). Imóvel matriculado sob nº. 37.657, no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO. Avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **(RE)AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em 20 de outubro de 2017. Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO(A): Não informado. **ÔNUS: Itens 01 e 02)** Constatam hipotecas em favor de BANCO DA AMAZÔNIA S/A; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LEILOEIRO:** DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO).

DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. **Parcelamento:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **BONFIM E LEITE LTDA EPP**, na pessoa de seu Representante Legal, **CARLA VANESSA BONFIM LEITE e AIDA MARIA BONFIM LEITE**, e seus cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Araguaína, Estado do Tocantins. Araguaína/TO, 26 de junho de 2019 - **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000126-90.2008.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS em face de OTICA VERSATIUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.252/0001-19, na pessoa de seu representante legal, VANIA BEZERRA ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 836.306.273-15 e CARLOS ALBERTO XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 035.270.354-78, sendo o mesmo para INTIMAR as partes executadas acima descritas, que atualmente encontram-se em lugares incertos e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetuem o pagamento dos Honorários Advocatícios, no valor de R\$ 284,49 (duzentos oitenta e quatro reais, quarenta e nove centavos), conforme cálculo do evento 37 - PET1, tudo em conformidade com o r. Despacho, proferido no evento 39 - DESP1, a seguir transcrito: "Defiro o pedido acostado no evento 37. Em análise dos autos, noto que o débito principal já fora quitado com a transferência do valor penhorado no evento 1 (DEC11), que restou comprovado com o ANEXO2 juntado ao evento 22. Observo que no evento 37 a exequente peticionou

requerendo a intimação dos executados para que realizassem o pagamento dos honorários advocatícios. Desse modo, ante os valores já juntados ao evento 37 proceda-se a intimação dos executados, para efetuar os respectivos pagamentos. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que os executados foram citados, para que da mesma forma os mesmos sejam intimados, e caso os endereços dos executados sejam nesta cidade o cartório deverá expedir mandado de intimação. Observar ainda se no processo foi informado endereço atualizado, caso positivo, o mandado de intimação deverá ser expedido neste. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos requerendo o que lhe parecer de direito. Intime-se. Cumpra - se. Araguaína - TO, 18 de junho de 2019, Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2019 (24/06/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada: IOLANDA RIBEIRO MOTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 433.790.951-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020787-34.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.551,87 (um mil, quinhentos cinquenta e um reais, oitenta e sete centavos), representada pela CDA nº 6110/2015, datada de 02/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o r. Despacho, proferido no evento 35 - DESP1, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido formulado no evento 32, tendo em vista que o endereço fornecido pela exequente já foi diligenciado, conforme certidão do evento 21. Adiante fora realizada pesquisas nos sistemas disponíveis a este juízo INFOJUD/RENAJUD (evento 29), porém restaram infrutíferas. Desse modo, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Araguaína, 18 de junho de 2019 (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de junho de 2019 (24/06/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 05.317.629/0001-83, MEZELIA MARIA PEREIRA COSTA - CPF/CNPJ nº: 628.666.721-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5007939-95.2013.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.421,39 (oito mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº J-2605/2012, J-2606/2012, datada de 16/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019 (25/06/2019). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: 5002766-32.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

ADv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALCIDES ALVES TEIXEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e conseqüentemente EXTINGUO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, art. 174 do

CTN.Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte executada da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: 5002819-13.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANIBAL PAZ FERREIRA - CPF: 294.938.201-06

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGUO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providencias do cartório: Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte executada da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 0023573-17.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 441.534.301-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGUO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Providências do cartório: Caso seja interposto recurso de apelação: i) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; ii) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; iii) posteriormente, caso haja intervenção do Ministério Público, intime-se para manifestar acerca das razões do recurso(s) apresentado(s), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III), com o oportuno arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, observada as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Juizado especial cível
Intimações às partes

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0013815-43.2018.827.2706

CARTA DE CITAÇÃO

Processo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: A. P. COUTO

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): VONES PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: PAULO CESAR GONCALVES BRITO

OBJETO: CITAR a parte executada para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no valor de R\$ 439,94 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), sob pena de conversão do arresto em penhora.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0003430-02.2019.827.2706

REQUERIDO: A. J. DA S.

REQUERENTE: R. F. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da REQUERENTE: R. F. F., brasileira, casada, agricultora, nascida aos 07/07/1974, natural de Araguaína/TO, filha de Maria José da Conceição e José Ferreira Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..." . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0005982-42.2016.827.2706

Acusado: DENMERSON DE OLIVEIRA SILVA

Vítima: LIBINA KELDA MOURA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO da requerente LIBINA KELDA MOURA DIAS, brasileira, união estável, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0006214-49.2019.827.2706

Acusado: W. M.

Vítima: M. M. N. L.

INTIMAR a requerida A. M. D. S., brasileira, nascida em 01.05.1990, filha de Mariusa Martins dos Santos, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO: Ao requerido W. M. : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve se abster de se aproximar do imóvel da vítima, mantendo-se distante por no mínimo 100 metros; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter distância dela (por no mínimo 100 metros), ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Às requeridas A. M. e I. M.: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, as requeridas devem se abster de se aproximar do imóvel da vítima, mantendo-se distantes por no mínimo 100 metros; b) Estão também proibidas de se aproximarem da vítima, devendo manter distância dela (por no mínimo 100 metros), ainda que seja em lugar público; c) Estão proibidas ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Estão proibidas de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Devem se abster de publicar postagens nas redes sociais envolvendo a vítima, incluindo grupos de WhatsApp, mesmo que de forma velada ou indireta. Ficam todos os requeridos advertidos de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência****Nº dos Autos: 0006536-06.2018.827.2706**

REQUERIDO: H. T. DE A.

REQUERENTE: A. F. DA C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do REQUERIDO H. T. DE A., solteiro, auxiliar de produção, filho de Rosimilda Teixeira de Assis, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência****Nº dos Autos: 0009264-83.2019.827.2706**

Acusado: R. DA S. C. S.

Vítima: W. S. O.

INTIMAR o requerido R. DA S. C. S., brasileiro, solteiro, taxista, filho de Leonice, nascido aos 17/05/1989, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Está proibido de divulgar, por qualquer meio, imagens ou vídeos íntimos envolvendo a ofendida, bem como de fazer quaisquer postagens em redes sociais com imagens ou mensagens relacionadas à vítima; f) Proceda à devolução da motocicleta da ofendida, no prazo de 24 horas, por intermédio de terceira pessoa de sua confiança. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário****Nº dos Autos: 0009608-98.2018.827.2706**

Acusado: DENISSON NASCIMENTO SILVA

Vítima: Juliana Eduarda da Silva Rolim

INTIMAR o requerido DENISSON DE NASCIMENTO SILVA,, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 13/09/1996, filho de José Dias da Silva e Ana Keila Nascimento, portador do CPF nº. 703.235.061-51 e RG nº. 1.102.455 SSP-TO, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: ".. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DENISSON NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína-TO, nascido aos 13/09/1996, filho de José Dias da Silva e Ana Keila Nascimento, portador do CPF nº. 703.235.061-51 e RG nº. 1.102.455 SSP-TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, e artigo 7º, I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no artigo 386, VII, do CPP, ABSOLVÊ-LO no que tange ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. (...) permanecendo a pena em 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário****Nº dos Autos: 0010570-63.2014.827.2706**

Acusado: MAURIVAN ALENCAR SILVA

Vítima: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAR a vítima MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Maria da Conceição Pereira, lavradora, , **da sentença proferida nos autos em epígrafe** , cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURIVAN ALENCAR SILVA , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147, do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 71 e 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0011258-49.2019.827.2706

Acusado: C. F. P.

Vítima: K. R. D. S.

INTIMAR o requerido C. F. P., brasileiro, solteiro, vistoriador de veículos, filho de Sonia Maria Pereira, CPF nº 007.757.741-89, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...". Cirlene Maria de Assis Santo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0011540-87.2019.827.2706

Acusado: S. D. S. B.

Vítima: L. D. J. P. D. S. O.

INTIMAR o requerido S. D. S. B., brasileiro, união estável, natural de Araguaína - TO, nascido aos 19/09/1978, filho de Tereza da Silva Milhomem e Noel Alves Borges, CPF nº 012.174.651-89, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de Urgência

Nº dos Autos: 0023553-55.2018.827.2706

REQUERIDO: C. M. DE O.

REQUERENTE: T. P. B.

INTIMAR o REQUERIDO, C. M. DE O., brasileiro, união estável, nascida aos 21/03/1983, natural de Araguaína-TO, filho de José Ribamar Mendes e Terezinha de Jesus de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe** , cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário****Nº dos Autos: 5000912-71.2007.827.2706**

Acusado: IRAN FERREIRA PINTO

Vítima: ROSIVALDA BERNARDES DA SILVA

INTIMAR a vítima ROSIVALDA BERNARDES DA SILVA, brasileira, nascida aos 04/08/1979, filha de Sebastião Bispo da Silva e Elza Bernardes da Silva, **da sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRAN FERREIRA PINTO, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 129, caput, e 147, do Código Penal...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

ARAGUATINS**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Ação Penal: **0000414-71.2018.827.2707**Chave do Processo nº **552125478918**Denunciado **CLAUDIVAN RODRIGUES DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado **CLAUDIVAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 08/02/1998, natural de São João do Araguaia -PA, filho de Maria Cassia Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na rua 07, nº 40, Vila Miranda, município de Araguatins/TO; tipificado no **art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro**), sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019). Eu, (Raimunda R. da S. Costa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002559-66.2019.827.2707

Chave do Processo nº627420838319

Denunciado: **JOSÉ ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **JOSÉ ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, vulgo "Zezé"**, brasileiro, lavrador, união estável, nascido aos 24/11/1995, natural de Buriti do Tocantins-TO, filho de José Araújo dos Santos e Maria do Socorro Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº. 086.167.811-70, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº. 1.273, Setor: Vaquejada, cidade de Buriti do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado **art. 217, §1, do Código Penal Brasileiro, observando o rito estabelecido pela lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos)**., fica citada pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25/06/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002567-43.2019.827.2707

Chave do Processo nº883801899419

Denunciado: **ALCIONE MARCOS DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ALCIONE MARCOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Brejo Grande do Araguaia/PA, nascido aos 12/10/1988, filho de Teresa Maria de Freitas Silva e José Marmos da Silva, residente e domiciliado na rua 07, Nº 07, município e comarca de Araguatins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tipificado **art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro**., fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos

termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25/06/2019). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0002842-89.2019.827.2707

Denunciado: **RONILDO AMORIM SARAIVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RONILDO AMORIMSARAIVA, brasileiro, união estável, nascido em 17/02/1987, filho de Maria do Socorro Rodrigues Amorim e Enildo Sousa Saraiva, residente e domiciliado na rua Luiz Gonzaga, S/Nº, Centro, município e comarca de Buriti do Tocantins/TO; atualmente em local incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LO para apresentar DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25/06/2019). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 0004185-57.2018.827.2707

Denunciado: **TATIANE ALVES DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a denunciada: TATIANA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, natural de Porto Espiridião/MT, nascida aos 11/11/1993, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 048.690.391-50, filha de José Márcio da Silva e Vanuza Alves de Souza, atualmente em local incerto e não sabido. É o presente para CITÁ-LA para apresentar DEFESA ESCRITA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 08(oito) testemunhas, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (25/06/2019). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Alimentos de nº 0000134-54.2019.827.2711, interposta por G.C. A, representada por sua genitora Márcia Júlia Cardoso Barbosa, em desfavor de MANOEL MESSIAS COSTA DO AMARAL, sendo o objetivo destes, CITAR o requerido MANOEL MESSIAS COSTA DO AMARAL, CPF 714.893.761-27 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, entretanto, caso haja revelia, a mesma não produzirá efeitos (material), nos termos do art. 671, I, NCPC, ficando o réu advertido de que a contagem do prazo para oferecer resposta será da data da primeira publicação. Não sendo constituído advogado, foi determinado a nomeação de Defensor Público, como curador. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 25 de junho de 2019. Eu, (FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA), Servidora Judicial, digitei.(as)JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO-JUIZ DE DIREITO.

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal

Sentenças

AUTOS Nº 0001023-90.2019.827.2716

REQUERENTE: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADV(A): Não constituído

REQUERIDA: JANAINA GONÇALVES MONTEIRO DE SANTANA

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 24 de junho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 0001048-06.2019.827.2716

REQUERENTE: N W SANTANA FILHO

ADV(A): Não constituído

REQUERIDA: ARIADNA TELES MALHEIRO

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 24 de junho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 0002925-15.2018.827.2716

RECLAMANTES: MARINALDO DAMASCENO SANTOS e NEURIVE LOPES DA SILVA

ADV(A): Jales José Costa Valente – OAB/TO 450B

RECLAMADOS: RONAN DE SOUZA CARNEIRO e OSMAR LIMA CINTRA

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95 DECLARO os reclamados revêis e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-los ao pagamento da importância de R\$ 37.040,00(trinta e sete mil e quarenta reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 24 de junho de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000393-56.2013.827.2716 de Procedimento Comum Cível, tendo como Requerente MARIA MAURA FERREIRA e Requerida JAQUELINE FERREIRA DE JESUS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, JAQUELINE FERREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, comerciante, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, paratomar conhecimento, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), nas seguintes datas, PRIMEIRO LEILÃO: dia 28 de agosto de 2019, a partir das 09h00min, e SEGUNDO LEILÃO: dia 28 de agosto de 2019, a partir das 09h30min, no Átrio do Fórum em Dianópolis, Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69-A, Lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO, e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 25 de junho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER aos que o presente **Edital de Citação** virem, ou dele tiverem conhecimento, tramita os autos **0001362-43.2019.827.2718 - Ação: Inventário**: Requerente: MARIA FRAGOSO DIAS SOARES; **Advogado: Dr. GLADSON DIAS DE OLIVEIRA - TO7251** – Requerido(s): ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA DIAS :que por meio deste, **CITA-SE, possíveis interessados** (art. 626, §1º c/c art. 259, III), tendo como parte(s) o(a) Autor(a) MARIA FRAGOSO DIAS SOARES e Réu(s), ESPÓLIO DE SALVADOR PEREIRA DIAS, **no prazo de 20 dias**. Filadélfia, 22 de abril de 2019. (Ass) Dr., Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito em substituição automática." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (19.06.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...**FAZ SABER** aos que o presente **Edital de Citação** virem, ou dele tiverem conhecimento, tramita os autos 0001714-98.2019.827.2718 - **Ação:** Reintegração/Manutenção de Posse: Requerente: CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE e OUTROS; **Advogado:** Dr. ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - SC12049 – Requerido(s): HILÁRIO M. SANTOS: Que por meio deste, **CITA-SE, possíveis interessados**, tendo como parte(s) o(a) Autor(a) CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE e OUTROS e Réu(s), HILÁRIO M. SANTOS, **no prazo de 20 dias**, para que, possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 577), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Filadélfia, 31 de maio de 2019. (Ass) Dr., Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de direito em substituição automática.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26.06.2019) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito em substituição.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª escrivania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da **ação Interdição**, **Processo nº 0000626-56.2018.827.2719**, **CHAVE nº 319589169718**, requerida por **DORALICE PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, portadora do R G n.º2667471SSP/GO e inscrita no CPF n.º 783.164.051-72, em face **ABEL CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 460.237 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 13, nº 309, Centro (Próximo à residência do Genival Pintor), no município de Formoso do Araguaia/TO, devido o Interditando ter sofrido um AVC no ano de 2002 e desde então se encontra acamado, não deambula e não consegue falar conforme consta nos laudos médicos em anexo no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-19), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Posto isso. julgo procedentes os pedidos para declarar a interdição de ABELCARVALHO RODRIGUES, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE-), para exercer os atos de natureza negociai e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de DORALICE PEREIRA RODRIGUES por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada. nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribuna! a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial; por 3 (três) vezes.com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência; resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, 1, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755,§3º. Do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15,inciso II. da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-.Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da **ação Interdição**, **Processo nº 0000745-51.2017.827.2719**, **CHAVE nº 182722551717**, requerida por **ROSILENE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF/MF nº 057.959.191-36, residente e domiciliada na Rua Henrique Pereira da Silva, Lote 09 – Setor Aliança – Formoso do Araguaia/TO, em face **OTAVIO ELIERZADO SILVA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 114.437 SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 626.050.701-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que devido o interditando ser portador da CID I 64 – AVC, encontra-se incapaz de praticar atos da vida civil (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-72), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "**Posto isso. Em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedentes os pedidos para decretar a interdição de OTAVIO ELIERZADO SILVA**, com efeitos ex nunc

(REsp 1.251728/PE-), para exercer os atos de natureza negociai e patrimonial, submetendo o **interditado à curatela de ROSILENTE FERREIRA DA SILVA** por ser pessoa que atende os melhores interesses da curatelada nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial; por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência; resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, 1, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755,§3º.do CPC. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Determino à escritania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, § 3º, do CPC Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15,inciso II. da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-.Luciano Rostirolla Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva **Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível**, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 0001211-11.2018.827.2719, CHAVE nº 527886867918**, requerida por **NEUSA CARVALHO GAMA**, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral n.º080445SSP/TO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPFn.º 534.768.161-68, residente e domiciliada na Avenida Dom Pedro II, esquina com a Avenida José de Alencar, Setor São José,no município de Formoso do Araguaia/TO em face **JOÃO DIAS GAMA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 463769SSP/TOe inscrito no CPF sob a numeração 534.768.161-68 residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que O Interditando é portador de Alzheimer há aproximadamente 09 (nove) anos, apresentando progressivo agravamento no seu quadro clínico (problemas com a fala, perda de memória,as vezes bastante agressivo) conforme se pode consta no laudo médico, (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-19), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, julgo procedentes os pedidos para decretar a interdição de João Dias Gama, com efeitos ex nunc(REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negociai e patrimonial, submetendo o **interditado a curatela de Neusa Carvalho Gama** por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art.755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente.A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC.Expeça-se o necessário.Determino à escritania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF).Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que oradefiro.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.Ciência ao MP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Formoso do Araguaia/TO, 11 de DEZEMBRO de 2018.Luciano Rostirolla Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **LUCIANO ROSTIROLLA**, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva **Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível**, processam os autos da **ação Interdição, Processo nº 5000903-60.2013.827.2719, CHAVE nº 915789553713**, requerida por **CLEONICE LIMA MACEDO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciária, portadora da Cédula de Identidade nº. 60331596-8SSP/MA, inscrita no CPF sob a numeração 000.987.931-52, podendo ser encontrada no seu local de trabalho, localizado na Avenida Rio Formoso, n.º161, Qd. 51, Lt. 13, Centro, telefone: (63) 3357-3265, Formoso do Araguaia/TO, que substituiu para **Sr. ELIZANGELA ALVES BRANDÃO**, brasileira, portadora do RG nº 71973397-9 SSP/MA, e CPF/MF 839.378.543-04, telefone (63) 98449-3138, residente e domiciliada na Avenida Candidio Fernandes, nº 0, Centro, Formoso do Araguaia – TO, (docs. acostados), em face **MAURÍCIO BARROS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e absolutamente incapaz, portador da cédula de identidade nº. 027234462004-0SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob a numeração 014.435.913-86, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, que O Interditando é portador de retardo mental grave com alterações de comportamento, que o impossibilitam de trabalhar e ter uma vida independente, como se pode constatar no laudo médico, (doc.anexo) no processo. Pelo MM. Juiz, no (evento-66), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “**Posto isso, julgo procedente para:a) decretar a interdição de Maurício Barros Vieira**, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negociai e patrimonial, submetendo o **interditado à**

curatela de Elizângela Alves Brandão por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC/2015 c/c arts. 2º, 84e seguintes do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC/2015. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da Constituição Federal). Sem custas e honorários advocatícios, em razão da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 24 de janeiro de 2019. Luciano Rostirolla Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia Estado do Tocantins aos 25 de junho de 2019. Eu, Joana Góes de Castro Miranda, Mat.16665, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito Assinado Eletronicamente.

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS.

Processo nº 0003076-29.2019.827.2721. Procedimento Judicial: **AÇÃO PENAL** Código de Assunto: Art. 129, § 9.º do CP c/c as disposições da Lei 11.340/2006. Autor do Procedimento: **MINISTÉRIO PÚBLICO**. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: **NOME COMPLETO: ADRIELTON COSTA SANTANA** Filiação: Valdir Costa Santana e Abadia Deusdete Jesus. Data de Nascimento: 29.08.1976. Naturalidade: Colinas/TO. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: Eletricista. Endereço: Rua da Bandeira, s/nº. Casa 2, Kitinet do Orcalino, Próximo ao Bar do IVAN, Setor Planalto, Guaraí /TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções Art. 129, § 9.º do CP c/c as disposições da Lei 11.340/2006. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto termos art. 396-A, Caput, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 0003077-14.2019.827.2721. Procedimento Judicial: **AÇÃO PENAL** Código de Assunto: **Art. 14 da Lei 10.826/2003.** Autor do Procedimento: **MINISTÉRIO PÚBLICO**. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: **NOME COMPLETO: ELIAS FRANCISCO DE SOUSA**. Filiação: Félix Galdino de Sousa e de Tereza Francisco de Sousa. Data de Nascimento: **18.08.1982**. Naturalidade: **Guaraí/TO**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **prej**. Endereço: Rua 02, 685, Guaraí /TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções Art. 14 da Lei 10.826/2003**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia do evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto termos art. 396-A, Caput, do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO DE 60 DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 5000626-72.2012.827.2721. Tipo Penal: Art. 33, "caput" c.c 40, inciso V, ambos da Lei 11.343/2006. Ré: **MAYARA CÉLIA DA SILVA GUIMARÃES**. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente a ré **MAYARA CÉLIA DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, estudante, nascida aos 21.06.1986, natural de Teresina/PI, filha de Maria Vitoria da Silva Guimarães, inscrita no CPF sob n.º 008.602.273-32, residente Quadra 278, Casa 20 Dirceu Arcoverde II, Teresina/PI.; **encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido**, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça

incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “Vistos etc... (...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para **MAYARA CÉLIA DA SILVA GUIMARÃES** nas penas dos artigos 33, "caput", c.c. o artigo 40, inciso V, ambos da Lei n. 11.343/06, em **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 500 (quinhentos dias multa) no importe individual de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal. A pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direitos, consistente em: I - Limitação de final de semana, consistente no recolhimento domiciliar no período entre 20h às 06hs de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira e II - Prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, durante 07 horas semanais.** Com o trânsito, expeça-se nova guia de recolhimento ao Juízo da Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 18 de janeiro de 2018. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e cinco** dias do mês de **Junho** do ano de *dois* mil e **dezenove** (25/06/2019). Eu, **Aurenívea Souza Oliveira**, Téc. Judiciária, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente.**

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude
Editais de citações com prazo de 30 dias

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002071-40.2017.827.2721, movida por D. N. DE S. L. e J. N. DE S. L., representados por sua genitora Sra. J. L. S. em desfavor de **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de serviços gerais, CPF n. 800.146.582-9, filho de Maria das Graças Gomes de Sousa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, **Ciro Rosa de Oliveira**, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 25 de junho de 2019 (25/06/2019). Eu, **Edith Lázara Dourado Carvalho**, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1330/2019 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de junho de 2019

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

O **Dr. NASSIB CLETO MAMUD**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 19.0.000010706-1;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **FILESMON PINTO NOLETO**, Analista em Defesa Social - Psicólogo, na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA da Comarca de Gurupi-TO, retroativamente, a partir de 21 de março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Intime-se.

NASSIB CLETO MAMUD
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ITACAJÁ
1ª escrivania criminal
Sentenças

PROCESSO Nº 0001919-49.2018.827.2723

PROCESSO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR MINISTERIO PÚBLICO

DENUNCIADO: JOAO OLIVIO SOUTO DOS REIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOÃO OLÍVIO SOUTO DOS REIS, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no artigo 171, caput (por três vezes) do Código Penal e artigo 171, caput c/c art 14, II, ambos do Código Penal. A denúncia narra que: Consta no caderno investigativo que, em dia e horário não definidos, por volta do ano de 2007, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima Manoel Santana Dourado, induzindo-o ou mantendo-o em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Consta, também, que, em dia e horário não definidos, contudo, no ano de 2010, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima Ana Francisca de Oliveira Chaves, induzindo-a ou mantendo-a em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Consta, ainda, que, em dia e horário não definidos, contudo, no ano de 2015, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima Francisco Saraiva Chaves de Sousa, induzindo-o ou mantendo-o em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Consta, por fim, que, em dia e horário não definidos, contudo, no ano de 2015, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO tentou obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em prejuízo da vítima Nely Ribeiro da Cruz, induzindo-o ou mantendo-o em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, não se consumando por circunstâncias alheias a vontade do agente. Segundo se apurou no caderno investigativo, no ano de 2007, o DENUNCIADO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins-TO, cobrou da vítima Manoel Santana Dourado o valor de R\$ 250,00 para emissão de Declaração de Exercício de Atividade Rural, documento este para a vítima apresentar junto ao INSS, para prova em pedido de benefício para segurado especial, tendo a vítima pagado o valor exigido. Apurou-se, também, que, no ano 2010, o DENUNCIADO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins-TO, cobrou da vítima Ana Francisca de Oliveira Chaves o valor de R\$ 250,00 para emissão de Declaração de Exercício de Atividade Rural, documento este para a vítima apresentar junto ao INSS, para prova em pedido de benefício para segurado especial, tendo a vítima pagado o valor exigido. Restou apurado, ainda, que, no ano 2015, o DENUNCIADO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins-TO, cobrou da vítima Francisco Saraiva Chaves de Sousa o valor de R\$ 450,00 para emissão de Declaração de Exercício de Atividade Rural, documento este para a vítima apresentar junto ao INSS, para prova em pedido de benefício para segurado especial, tendo a vítima pagado o valor exigido. Apurou-se, outrossim, que no ano de 2015 a vítima Nely Ribeiro da Cruz, procurou o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins, a fim de buscar orientação para pleitear benefício previdenciário, tendo o DENUNCIADO cobrado o valor de R\$ 100,00 para levar a vítima até a agência do INSS de Colinas do Tocantins, bem como fixado o valor de R\$ 300,00, a lhe ser pago, caso o benefício fosse procedente, o que não ocorreu em razão do benefício não ter sido concedido administrativamente. A denúncia foi recebida em 09/11/2018. O acusado apresentou resposta à acusação. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela condenação do réu nos termos da denúncia. Em alegações finais a defesa pugnou pela absolvição do réu, encerrando com considerações acerca da dosimetria da pena. É o relatório. DECIDO. 2 - FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DOS CRIMES DE ESTELIONATO: Analisando cuidadosamente as ponderações lançadas pelo Parquet na propedêutica acusatória, nota-se que os fatos atribuídos ao réu são colocados em momentos cronológicos distintos e localizados entre 2007 e 2015. Entretanto, observa-se que a inicial não traz qualquer data específica atrelada às supostas práticas delitivas, sendo superficial ao localizar temporalmente os fatos tão somente no ano da suposta consumação delitiva, bem como se observa que aquela está desprovida de uma narrativa retilínea e minimamente concreta acerca da materialidade delitiva das supostas práticas criminosas. Tem-se, pois, que a denúncia é inepta frente às determinações do art. 41 do Código de Processo Penal - CPP. Leia-se: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Sendo falho o relato do fato criminoso e de suas circunstâncias no espaço e no tempo, tem-se que a inicial acusatória é inepta na forma do art. 41 do CPP e da recentíssima jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que abaixo se apresenta, senão vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PECULATO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. AMPLA DEFESA PREJUDICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. O devido processo legal constitucionalmente garantido deve ser iniciado com a formulação de uma acusação que permita ao acusado o exercício do seu direito de defesa, para que eventual cerceamento não macule a prestação jurisdicional reclamada. 2. No caso dos autos, da leitura da exordial constata-se que o Ministério Público deixou de descrever qualquer conduta comissiva ou omissiva atribuível ao recorrente apta a configurar a sua responsabilidade criminal pelo crime de peculato. 3. Ao ofertar a denúncia, o órgão ministerial cingiu-se a afirmar que, por compor a comissão executiva do Natal Luz e, ao mesmo tempo, ser sócio de empresas que prestaram serviços ao evento, o recorrente teria desviado verbas públicas sem benefício próprio, sem sequer indicar como e quais valores teriam sido por ele apropriados. 4. Da mesma forma, ao aditar a inicial, a acusação mais uma vez não se desincumbiu do dever de especificar a conduta ilícita assestada ao recorrente, pois embora tenha indicado o montante dos recursos que teria recebido indevidamente, limitou-se a afirmar que as pessoas jurídicas beneficiárias dos contratos firmados com o Poder Público seriam de fachada, não esclarecendo quais os serviços que efetivamente deixaram de

ser prestados, ou mesmo a ilegalidade dos pagamentos efetuados. 5. Com o reconhecimento da inaptidão da peça vestibular em tela, resta prejudicado o exame da alegada falta de justa causa para a persecução penal. 6. Recurso provido, para declarar a inépcia da denúncia ofertada contra o recorrente nos autos da Ação Penal n.0004050-18.2011.8.21.0101, estendendo-se os efeitos da decisão ao corréu em idêntica situação.(RHC 54.463/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe05/12/2018).Assim, sendo latente a inépcia da inicial acusatória pela rasura do relato do fato criminoso e de suas circunstâncias no espaço e no tempo na forma como colocada pelo Parquet na exordial acusatória, tem-se que o feito merece ser extinto sem julgamento do mérito.3 - DISPOSITIVO:Com essas considerações, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por INÉPCIA DA DENÚNCIA. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as anotações e baixas de praxe. COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III).INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 25 de junho de 2019.Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

NATIVIDADE
1ª escrivania criminal
Intimações aos advogados

Autos: 000601-82.2019.827.2727 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo da 1ª Vara Criminal de Formoso - GO

Deprecado: Juízo da 1ª Vara Escrivania de Natividade - TO

Advogado: DR. WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO OAB/GO 19.983

INTIMAÇÃO: Conforme estabelece o §3º do Art. 1º da IN nº 07/2012, intimo V. Sª novamente para que proceda ao cadastramento no e-Proc/TJTO, para poder enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral, uma vez que não serão recebidas petições em meio físico. Intimo-o, também, da data do interrogatório do acusado designado para o dia 22 de agosto de 2019, às 10h20min, na sala de audiências, no Edifício do Fórum de Natividade.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº 0000161-23.2018.827.2727

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000161-23.2018.827.2727, que a Justiça move contra o condenado JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/11/1987, em Barreiras - BA, filho de Elza Rodrigues de Oliveira, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 49, dos autos supracitados, conforme dispositivo transcrito em parte: "(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da denuncia e, por conseguinte, CONDENO o acusado JACIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA pela prática da contravenção de vias de fato (artigo 21 do DL 3.688/41) e pelo crime de ameaça (artigo 147, Código Penal), praticados em 27/09/2017 e 02/10/2017, respectivamente, em desfavor da vítima Maria Rita Pereira dos Santos e ABSOLVO-O da imputação do delito de ameaça praticado contra a mesma vítima no dia 27/09/2017.. (...)." Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 25 de junho de 2019. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

PALMAS

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº: 0038269-52.2017.827.2729 - Chave: 738344832617

AÇÃO: Embargos à Execução - Valor da Causa R\$ 13.772,80

REQUERENTE: RUBENS JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI - OAB/TO

REQUERIDO: MARCOS DE ALCANTARA ALVES

FINALIDADE: INTIMAR RUBENS JUNIOR DA SILVA - CPF: 394.089.651-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da sentença do evento 15, para que, em querendo, manifeste no prazo legal. SENTENÇA: "(...) Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos. Não há questão prejudicial de mérito a ser apreciada (decadência ou prescrição). O pedido se acha devidamente instruído. O processo está maduro para o julgamento. As partes tiveram direito a uma relação processual animada pelo contraditório e ampla defesa. Desnecessária a produção de demais provas. Trata de Embargos à Execução opostos pelo embargante em desfavor do embargado visando a nulidade da citação realizada por edital.

Compulsando os autos da Execução nº 0001748-45.2016.827.2729 é possível verificar no evento 20 que a citação ocorreu somente após a busca de novos endereços nos sistemas disponíveis nesta Vara, inclusive constando o mesmo endereço da petição inicial, conforme informação juntada no evento 21. Além do mais, não merece prosperar a argumentação trazida pelo embargante assistido pela Defensoria Pública que nos autos nº 0011617-19.2017.827.2722 existe o atual local em que reside, já que referida ação foi proposta somente em 11/04/2017, quando o edital de citação do embargante nos autos principais já havia ocorrido, como bem ressaltado pelo embargado na sua peça de defesa. Portanto, a citação editalícia ocorreu obedecendo ao disposto no artigo 256 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em nulidade. Ex positis, à luz dos artigos 487, inciso I e 373, ambos do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a citação por edital realizada nos autos da Execução nº0001748-45.2016.827.2729. Condeno o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil que ficarão, todavia, suspensos por ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 12/06/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ. JUIZ DE DIREITO.

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0022918-68.2019.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FÁBIO DE ALMEIDA, ALISSON NERIS RODRIGUES E YAN PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **YAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desocupado, com 20 anos de idade, filho de Josileide de Sousa, residente e domiciliado na T-31, Rua S-18, Conjunto 25, Lote 09, Taquari, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0022918-68.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “ Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 14 de maio de 2019, no período matutino, num imóvel situado na Quadra 1101 Sul, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante escalada, tentaram subtrair para si: várias telhas; em prejuízo da vítima Márcio Augusto Malagoli, só não conseguindo seus intentos criminosos por circunstâncias alheias às suas vontades (conforme Auto de Prisão em Flagrante e demais provas coligidas aos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatório que na data, horário e local acima descritos, os denunciados foram ao imóvel da vítima (um galpão), já com o escopo de praticar furto. Ato contínuo, após chegarem àquele imóvel e perceberem que o mesmo se encontrava desprovido de vigilância, os inculpadados escalaram a edificação e começaram a retirar as telhas da cobertura do imóvel. Extrai-se do feito que a vítima Márcio Augusto chegou à sua propriedade e flagrou os denunciados sobre o telhado, porém eles já haviam retirado os parafusos que prendiam as telhas à estrutura da cobertura do prédio e acondicionavam as telhas ao chão. Neste instante, a vítima os questionou sobre suas atitudes e acionou a Polícia Militar, que imediatamente chegou ao local dos fatos. Ao serem informados do ocorrido, bem como em virtude dos inculpadados terem apresentados versões contraditórias naquela ocasião, os milicianos os prenderam em flagrante e os conduziram à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Portanto, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante e demais provas coligidas ao IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia YAN PEREIRA DOS SANTOS, FÁBIO DE ALMEIDA e ÁLISSON NERES RODRIGUES, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, ainda, seja a presente atuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida, proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, também, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo o legal aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP”. **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado aos acusados, que foram adequadamente identificados. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. [...] Palmas/TO, 03/06/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito”. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado YAN PEREIRA DOS SANTOS, por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 24/06/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando

atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25/06/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETOS, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0043273-36.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que opresente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **AMINADABE MADEIRA DE ALENCAR**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido 30 de maio de 1995, natural de Santa Inês-MA, inscrito no CPF 054.358.601-48, filho de Raimunda da Natividade; atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0043273-36.2018.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] SENTENÇA 1.RELATÓRIO. O Ministério Público denunciou Walber dos Santos Pinto, vulgo Magrão, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, nascido em 13 de maio de 1985, natural de Silvanópolis-TO, filho de Otaviano Francisco Pinto e Rosionice da Silva Santos Pinto, portador do RG nº 464.399 SSP/TO (2ª via), inscrito no CPF sob o nº 010.419.111-22, e Aminadabe Madeira Alencar, brasileiro, união estável, auxiliarde serviços gerais, nascido 30 de maio de 1995, natural de Santa Inês-MA, filho de Raimunda da Natividade, inscrito no CPF sob o nº 054.358.601-48 (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Aminadabe Madeira Alencarda imputação que foi dirigida neste processo, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações; dispensada a da vítima, por não ter sido encontrada, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. A propósito, o acusado deve ser intimado por edital, com prazo de 60 dias. O processo continuará suspenso em relação a Walber. Palmas/TO, 25 de junho de 2019. Rafael Gonçalves de Paula" Palmas, 25/06/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0003918-19.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SIDNEY DE ARAUJO SOUZA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **SIDNEY DE ARAUJO SOUZA**, Brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05 de junho de 1999, natural de Caxias/MA, portador do RG nº 1.374.084 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 068.911.371-44, filho de Maria Antônia de Araújo Souza, residente e domiciliado na Residente na AV.UNIÃO, QD.03, LOTE 14, CEP 77062-108, SETOR UNIÃO SUL ou QD. T-33, Cj. 22, Lt.17, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0003918-19.2018.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "[...] O Ministério Público denunciou Sidney de Araújo Souza, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05 de junho de 1999, natural de Caxias-MA, filho de Maria Antônia de Araújo Souza, portador do RG nº 1.374.084 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 068.911.371-441, narrando o que segue: Consta dos autos de inquérito policial que na data de 27 de outubro de 2017, por volta das 20h50min, no Setor Santa Bárbara, nesta Capital, odenunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, mediante violência e graveameaça, subtraiu para si: 01 aparelho telefônico celular, marca Samsung, modelo Gran Prime Duos (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1 do IP); em prejuízo da vítima Thiago Valério da Silva. Exsurgedos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, a vítima caminhava tranquilamente pela via, momento em que foi abordada pelo inculcado, que se aproximou abruptamente montado em uma bicicleta e anunciou o assalto. Ato contínuo, visando concretizar seu intento criminoso, o inculcado sacou um simulacro de arma de fogo que levava

consigo e, apontando-o em direção à vítima, ordenou que aquela entregasse o aparelhotelefônico que possuía, no que foi prontamente atendido. Já na posse da res substracta, o denunciado empreendeu fuga. Extrai-se do feito que a vítima, não conformada com a atitude de seu algoz, e percebendo que aquele estava distraído enquanto fugia, resolveu persegui-lo, conseguindo alcançá-lo e derrubá-lo da bicicleta em que ele estava montado. O denunciado ainda tentou se evadir, porém foi detido e contido por populares até chegada da Polícia Militar, que imediatamente compareceu ao local. Ao serem informados do ocorrido, os milicianos prenderam o denunciado e o conduziram à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia SIDNEY DEARAÚJO SOUZA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 157, caput, do Código Penal brasileiro. (...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o acusado Sidney de Araújo Souza nas penas do art. 157, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. 1ª fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes²; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a graduação da pena. Pena-base: tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 4 anos de reclusão. 2ª fase - Atenuantes: a confissão extrajudicial ajudou a determinar a culpabilidade do acusado. Além disso, ele era menor de 21 anos de idade na data do fato. Ainda assim, não há como atenuar a pena, pois foi aplicada no mínimo (Enunciado nº 231 da súmula do Superior Tribunal de Justiça). Agravantes: não há. 3ª fase - Causas de diminuição e aumento de pena: Não há. Pena definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 4 anos de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. Regime inicial e local de cumprimento da pena: por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base e a reincidência, a sanção deve ser cumprida em regime inicial aberto. O local será definido pelo juízo da execução. Sursis e substituição da pena: deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade e a substituição, em razão da quantidade da pena e porque se cuida de crime cometido com grave ameaça a pessoa. Recurso: concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva. Direitos políticos: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas processuais: isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. Reparação mínima do dano: a vítima disse que seu aparelho celular danificou-se devido à ação do acusado e que gastou R\$ 200,00 para consertá-lo³, afirmações que me pareceram seguras, por isso devem ser acreditadas. Assim sendo, fixo em R\$ 200,00 o valor da pena reparatória. Coisas apreendidas: o simulacro de arma deverá ser destruído e descartado, o que a escrivania pode fazer desde logo. Outros efeitos da condenação, fiança etc.: nada há que se decidir. Disposições finais: o processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. O acusado deverá ser intimado por edital, com prazo de 90 dias. [...] Palmas/TO, data 06 de maio de 2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 17/06/2019. Eu, JULIA MILHOMEM COSTA, digitei e subscrevo.

6ª vara cível **Intimações às partes**

AUTOS Nº 0003847-17.2018.827.2729

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: VALDIR PASA JUNIOR

Fica a parte intimada Sentença de Julgamento - Com Resolução do Mérito – Extinção da execução ou do cumprimento da sentença, proferida no evento nº 38, dos autos, a seguir transcrita. “Tendo em vista manifestação expressa da parte exequente no evento 36, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924, II do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades arquivem com as baixas necessárias. DOUTOR LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA” – 6ª VARA CÍVEL

Juizado especial cível e criminal - taquaralto **Intimações aos advogados**

Autos: 0017530-29.2015.827.2729 Chave: 224829446715

Requerente: RAIMUNDO NONATO MARTINS VIEIRA

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO4568

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO SANTANDER)

Advogados: Henrique José Parada Simão – OAB/SP221386; Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN1853

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito autoral**, e resolvo o mérito para: 1) DECLARAR NULA a cobrança referente à Tarifa de Avaliação do Bem no valor de R\$199,00 (cento e noventa e nove reais), e do Registro de Contrato de R\$50,00 (cinquenta reais); 2) DECLARAR EXORBITANTE o valor correspondente ao Serviço de Correspondente Prestado a Financeira, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$2.372,78 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) a serem devolvidos ao autor; 3) DECLARAR EXORBITANTE a Tarifa de Cadastro, DECOTANDO-SE O VALOR EXCESSIVO de R\$242,70 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos) a serem devolvidos ao autor; 4) CONDENAR a instituição requerida a devolver os valores pagos indevidamente em sua forma simples

perfazendo um total de **R\$2.864,48 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** a ser submetido a correção monetária pelo INPC a partir da contratação (cobrança) e acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação até o efetivo pagamento; Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. **Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Havendo requerimento de expedição de certidão de dívida, expeça-se nos termos do Provimento n. 9 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins de 01 de fevereiro de 2019.** Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, observando-se a Portaria TJTO nº 642, de 03 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de junho de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, ficam os Causídicos: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386; Dra. Elísia Helena de Melo Martini – OAB/RN1853** intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 26 de junho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 0032529-79.2018.827.2729 Chave: 890222193218

Requerente: ZELIA BERNARDA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Cleverson Henrique Sousa Silva – OAB/TO 7257

Requerida: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Alexandre Fonseca de Mello – OAB/SP 222.219

SENTENÇA: “(...) Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 1.499,00 referente ao valor do aparelho celular, a sofrer correção monetária da data do envio à assistência técnica (13/09/2017) e juros legais de 1% ao mês a partir da citação, e ainda R\$ 4.000,00 a título de compensação por dano moral, a ser monetariamente corrigido do presente arbitramento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Mantenho a decisão denegatória da tutela antecipada (evento n. 4) pois a natureza satisfatória da devolução do valor pago encontra óbice à possibilidade de revisão da presente decisão em sede recursal. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença mediante observação dos requisitos do art. 524 do CPC, com a discriminação do valor principal e honorários advocatícios, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2019. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Alexandre Fonseca de Mello – OAB/SP 222.219**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez

que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 26 de junho de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: **0000374-47.2014.827.2734** RÉU: **JURACI PEREIRA FURTADO** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado JURACI PEREIRA FURTADO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 27/07/1968, filho de Lourenço Furtado Ferreira e Conceição Pereira da Cruz, portador do RG nº. 960.203 SSP/TO e CPF nº. 018.529.551-71, residente na Fazenda Tapuio, zona rural, município de Jaú do Tocantins-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **141**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia JURACI PEREIRA FURTADO, qualificado na denúncia anexa ao evento 1 - INIC1, por supostamente ter praticado a conduta descrita no artigo 155, §4º, II do Código Penal (furto qualificado) pelo abuso de confiança (...) Ex positis, julgo procedente o petitum contido na denúncia coligida no evento 01, para CONDENAR o acusado JURACI PEREIRA FURTADO, já qualificado, nas descrições típicas dos art. 155 §4º, II Código Penal Brasileiro; a uma reprimenda 04 (quatro) anos de Reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto; Aplico ainda a pena de 20 (vinte) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS Estão presentes os requisitos do Art 44 do Código Penal.(...)Concedo ao condenado o benefício da substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritiva de direitos, por preencher os requisitos alinhados no Ar. 44 do Código Penal, razão pela qual, SUBSTITUO a pena aplicada pela restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade e pela pena de multa 20 (vinte) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa, por se revelar a mais adequada ao caso concreto, em busca do resgate da autoestima e aptidão para o trabalho do apenado, devendo o Juízo da Execução, em audiência admonitória, definir a entidade que será beneficiada com a prestação social alternativa. CONDENO, por fim, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação subsidiária do disposto no art. 98, § 3º do CPC/2015. O réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo razões para impor-lhe prisão de natureza cautelar, sobretudo diante da substituição da pena. Concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de origem para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer o título eleitoral do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Esgotados os recursos cabíveis no âmbito do Tribunal de Justiça e restando incólume essa sentença, expeça-se a guia de execução para o cumprimento imediato da pena, consoante o novel entendimento proclamado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292/SP. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpra-se o Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO. Palmas-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito - NACON Portaria nº1622/2018. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 07 de Junho de 2019. Eu, EDC, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0007606-62.2018.827.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **WESLEY CARVALHO DOS REIS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0007606-62.2018.827.2737**, em que figura como **WESLEY CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 13/07/1985, filho de Ivanilda Carvalho dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **sentença** que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. “PRI”. Porto Nacional/TO, 25 de Junho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 0009229-30.2019.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requeridos: **FELIX RODRIGUES RAMOS FILHO, FELISMAR RODRIGUES LIMA**Vítima: **DEUSDETE LIMA RAMOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima e requeridos**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0009229-30.2019.827.2737**, em que figura como **acusados FELIX RODRIGUES RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro nascido aos 08/12/1993, filho de Deusdete Lima Ramos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e **FELISMAR RODRIGUES LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/01/1996, filho de Deusdete Lima Ramos e Felix Rodrigues Ramos e a **vítima DEUSDETE LIMA RAMOS**, brasileira, solteira, agricultor, nascida aos 27/09/1972, natural de Natividade/TO, filha de Hilda Alves da Silva e Domingos de Lima Ramos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima e do requeridos**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimados do teor em síntese da **decisão** que segue: Isso posto, nos termos da Lei nº 11.340/06, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido do requerente, DEFIRO o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, e aplico aos ofensores **FELISMAR RODRIGUES LIMA E FÉLIX RODRIGUES RAMOS FILHO 1.Afastamento do lar em que reside com a ofendida 2.Medida do artigo 22, inciso III, alínea "a" - proibição do ofensor se aproximar da residência da ofendida a menos de 500 (quinhentos) metros; 3.Medida do artigo 22, inciso III, alínea "b" - proibição do ofensor entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 4.Medida artigo 22, inciso III, alínea "c" - frequentar os lugares que a ofendida frequenta**. O ofensor deverá cumprir as medidas, consignando-se que o não cumprimento lhe acarretará processo criminal por crime descrito no artigo 24-A, da Lei nº. 11340/06 e decretação de prisão preventiva. "PRI". Porto Nacional/TO, 16 de junho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº 0016515-93.2018.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerente: **AMANDA PEREIRA SANTOS**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a **vítima**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0016515-93.2018.827.2737**, em que figura como vítima **AMANDA PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 13/04/1991, filha de Maria Crisitane Pereira dos Santos e Cláudio José dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento da **vítima**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese do despacho que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. "PRI". Porto Nacional/TO, 25 de Junho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 0016515-93.2018.827.2737**

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Requerido: **CELSO THIAGO DA SILVA SOUSA**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0016515-93.2018.827.2737**, em que figura como **CELSO THIAGO DA SILVA SOUSA**, brasileira, união estável, nascida aos 06/04/1982, filha de Antonia da Silva Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **sentenciado**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimada do teor em síntese do despacho que segue: Ante o exposto, e com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC, extingo os feitos, sem resoluções de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. "PRI". Porto Nacional/TO, 25 de Junho de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de família, sucessões, infância e juventude**Portarias****PORTARIA Nº 02/2019**

Dispõe sobre a reavaliação e exclusão dos habilitados no Cadastro Nacional de Adoção na 3ª Vara cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude de Porto Nacional/TO e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito deste Cartório, Dra. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os pretendentes a adoção são habilitados no sistema do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), disponível no site do CNJ.

CONSIDERANDO que a habilitação dos pretendentes à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional, conforme determina o art. 197-E, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO que o Provimento nº 11 – CGJUS de 2019 prevê no Art. 286 que o prazo de validade de cadastro de habilitação será de cinco anos, com possibilidade de renovação, após a apresentação de novos documentos.

CONSIDERANDO que há pretendentes inscritos no Cadastro Nacional de Adoção, nesta Comarca, há mais de cinco anos.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que não havendo pedido expresso em cartório, ou diretamente nos autos, a Escrivã Judicial, ou seu servidor responsável, deverá excluir os pretendentes habilitados no CNA há mais de cinco anos, a contar da data de sua inclusão do referido sistema;

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e a Diretoria deste Fórum.

Publique-se no Diário da Justiça.

Registre-se. Dê-se o conhecimento aos servidores. Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Nacional-TO, 11 de junho de 2019

HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA
JUIZA DE DIREITO

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

- AÇÃO POPULAR -

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, MMº Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escrivania do Cível, tramita nos termos legais dos autos da **AÇÃO POPULAR**, registrada sob o nº **5000300-60.2009.827.2740**, movida por JUSCELINO RODRIGUES DE SOUSA, OSVALDO VANDERLEI DE SOUSA, JOACY MERCES PEREIRA e MARIA WILMA R. BARBOSA, em face de WALTER MARINHO PITA, ANGELINA DA SILVA CASTRO, ISMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARDÔNIO ALVES DE CASTRO, VALDECY LOPES NOLETO, SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA e MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, para que QUALQUER CIDADÃO, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promova o prosseguimento da ação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (24/06/2019). Eu, (Márcia Maria Gomes da Silva), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. - assinatura eletrônica - HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0002577-95.2016.827.2706 Chave do processo: 276173920316

Classe da ação: Cumprimento de sentença Valor da causa: 9321.97

Requerente(s): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR e INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido(s): MONICA RESENDE DA SILVA ALMEIDA - CPF n. 478.224.491-68

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, do despacho do evento 116, a seguir transcrito: " Processo em fase de cumprimento de sentença.O requerido fora citado por edital na fase de conhecimento e não constituiu advogado nos autos, razão pela qualestamos diante da hipótese do art. 513, §2º, IV, do CPC, a qua determina que a intimação do executado para cumprimento voluntário da sentença deverá ser realizada por edital. Assim, determino: 1. EXPEÇA-SE edital de intimação do(s) executado(s), anotando-se que o prazo de validade do edital é de 20 (vinte) dias, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débitode multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, tambémno importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). 2 CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento

voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%.3 CIENTIFIQUE-SE o executado que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput).4 INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a publicação do edital de intimação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado, tendo em vista que não é beneficiário da gratuidade da justiça, e ainda não houve implantação do diário da justiça eletrônico nacional (Art. 14, da Resolução nº 234 do CNJ). Decorrido o prazo retro sem manifestação, INTIME-SE o autor e o respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. 5 transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, ACRESCA à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (NCPC, art. 523, § 1º). 6 decorridos os prazos do item "3", para pagamento e impugnação, FAÇA-SE CONCLUSÃO . Cumpra-se ", para adotar as providências cabíveis, no prazo estabelecido. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: WWW.TJTO.JUS.BR

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 10 de abril de 2019. Eu, ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 303, de 25 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000019783-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Alana Carolina dos Santos Vogel, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 304, de 26 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000020977-8, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Djalma Germano de Araújo Filho do cargo de Secretário do Juízo e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 305, de 26 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000019785-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Theresa D'ávila Cunha Rocha Farias, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000013512-0

INTERESSADO CECOM

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EMPRESA JORNALÍSTICA

Decisão Nº 1955, de 25 de junho de 2019

Trata-se de solicitação para contratação de empresa, com vistas à aquisição de 30 assinaturas de jornal diário, na forma *online*, com circulação em todo o território estadual, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2635830), bem como, comprovada a reserva orçamentária (evento 2558684), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (evento 2636100), visando à contratação da empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ 01.536.754/0003-95 para fornecimento das assinaturas em referência, no valor total de **R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte e quatro reais)**, conforme proposta sob o evento 2531161.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 1344/2019, de 26 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 29/07 a 27/08/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA Nº 1345/2019, de 26 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, matrícula nº 352436, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 01 a 30/07/2019, para serem usufruídas em 19/11 a 18/12/2019, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 1339, de 25 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando a decisão proferida no processo SEI nº 17.0.000021592-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o magistrado Iluipitrando Soares Neto, titular da vara criminal da comarca de Taguatinga, a usufruir suas férias relativas a 1º etapa do exercício de 2017, no interstício de 2 a 31/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 1341, de 26 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000009842-9,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 728, de 2 de abril de 2019, que designou o magistrado Jossanner Ney Nogueira Luna para, sem prejuízo de suas funções responder pela diretoria do foro da comarca de Dianópolis até o dia 15 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2152/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/46836 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Leila Maria de Souza Jardim, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 238739**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Monielle Guerra Justino, SECRETÁRIO EXECUTIVO, Matrícula 357172**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Conceder ao servidor **Rogério José Canalli, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 357146**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 5º Conceder ao servidor **Antonio Jose Ferreira de Rezende, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 6º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 7º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2153/2019, de 25 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47064 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/06/2019 a 10/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miracema do Tocantins, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2154/2019, de 25 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/46357 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 12/03/2019 a 13/03/2019, com a finalidade de reunião com juízes e servidores e visita institucional à Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2155/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/46279 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/42422 de Palmas-TO para Novo Acordo-TO, no período de 06/05/2019 a 06/05/2019, com a finalidade de cumprir cronograma do Projeto Justiça Cidadã - SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2156/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47745 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 24/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/47732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2157/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48057 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tais Félix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme Nº do processo: 0000112-77.2016.827.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2158/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48039 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Regiane Miranda das Chagas, Matrícula 990505**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realização de Estudo Social Nº do processo:0004806-79.2018.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2159/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48049 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marina Barbosa de Souza, Matrícula 990352**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Palmeirante-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar estudo Pedagógico. Nº do processo: 0000739-28.2018.827.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2160/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48037 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Millena Costa Barbosa, Matrícula 990257**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pindorama do Tocantins-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 23/06/2019 a 23/06/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0000278-50.2019.827.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2161/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48051 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Juliana Pereira Rodrigues, Matrícula 990239**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaborar estudo social Nº do processo: 0001206-59.2018.827.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2162/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48035 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Arraias-TO, no período de 22/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de realizar estudo Social Nº do processo: 0000597-02.2019.827.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2163/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48021 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luzivan Alves de Aguiar, Matrícula 990172**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 14/06/2019 a 14/06/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0006165-64.2018.827.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2164/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48044 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gislayne Melo dos Reis, Matrícula 357645**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 27/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social, conforme nº do processo: 0000432-77.2018.827.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2165/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gislayne Melo dos Reis, Matrícula 357645**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 28/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de estudo social, conforme nº do processo: 0000470-55.2019.827.2712.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2166/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48041 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gabriela Liliana Medeiros Suarez, Matrícula 356980**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 29/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme nº do processo: 5000202-07.2011.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2167/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48013 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Eulina Rodrigues da Silva Neta, Matrícula 990029**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de realizar monitoramento de penas alternativas na Unidade Básica de Saúde em Luzimangues. Nº do processo: 0016695-12.2018.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2168/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48012 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daienne Rodrigues da S. Bueno, Matrícula 990543**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Pequizeiro-TO, no período de 20/06/2019 a 20/06/2019, com a finalidade de realizar visita institucional e domiciliar Nº do processo: 0001429-20.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2169/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48010 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daienne Rodrigues da S. Bueno, Matrícula 990543**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realizar visita institucional e domiciliar Nº do processo: 0001429-20.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2170/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48056 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keila Monyca Ribeiro Moraes, Matrícula 356932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 16/06/2019 a 16/06/2019, com a finalidade de realizar estudo social, conforme Nº do processo: 0002701-77.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2171/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48006 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Miguel Fernando Alves, Matrícula 357387**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Brasilândia do Tocantins-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0004226-06.2018.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2172/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48018 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cleides Cardoso Aguiar, Matrícula 356931**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 22/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de realizar uma visita domiciliar, conforme Nº do processo: 0003404.13-2016.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2173/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48003 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nilvania Ferreira de Sousa, Matrícula 990667**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragominas-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realizar avaliação Social Nº do processo: 0003754-89.2019.827.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2174/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48001 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheila Martins de Oliveira, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar estudo Social Nº do processo: 0000415-28.2019.827.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2175/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48000 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Viviane Coelho Barros, Matrícula 990331**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realização de estudo social Nº do processo: 0000672-78.2018.827.2708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2176/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47998 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Idelvane Ribeiro Duarte, Matrícula 990303**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realização de Avaliação Psicológica, conforme Nº do processo: 0020012-42.2018.827.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2177/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47992 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Ferreira Gomes, Matrícula 990069**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar a fim de colher informações que irão subsidiar o relatório técnico, conforme Nº do processo: 0004853-98.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2178/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48045 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Izabel Cristina Japiassu Maia, Matrícula 990048**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 21/06/2019 a 21/06/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, de acordo com o determinado no Nº do processo: 0003404-13.2016.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2179/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48046 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Alice Domingues Nunes, Matrícula 356780**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realizar visita domiciliar Nº do processo: 0002325-97.2018.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2180/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48008 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Gabriela Ferreira Brito, Matrícula 356562**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica Nº do processo: 0005318-92.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2181/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48004 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nadia Poliana Gomes Leite, Matrícula 355987**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Brejinho de Nazare-TO, no período de 22/06/2019 a 22/06/2019, com a finalidade de realização de avaliação social Nº do processo: 0017563-87.2018.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2182/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48052 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de realização de avaliação psicológica Nº do processo: 0000481-61.2017.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2183/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47869 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabeth da Silva Martins, Matrícula 356048**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Lajeado-TO, no período de 23/06/2019 a 23/06/2019, com a finalidade de realizar Estudo Social Nº do processo: 0005318-92.2018.827.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2184/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48043 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mariana Leiras, Matrícula 357511**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 13/06/2019 a 13/06/2019, com a finalidade de realizar visita a Unidade Prisional de Miracema do Tocantins, pelo Projeto Justiça Cidadã, conforme SEI nº 19.0.000020789-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2185/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47895 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 25/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de realizar serviços de telecomunicação, conforme Service Desk nº R11002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2186/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47890 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, SEGUNDO SARGENTO, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 26/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 26/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco conforme SEI Nº 16.0.000031476-9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2187/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47870 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Hamilton Aguiar do Carmo, CAPITÃO, Matrícula 352283**, o valor de R\$ 1.305,03, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 25/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de participar da ISC BRASIL 2019 – 14ª Feira e Conferência Internacional de Segurança, conforme SEI Nº 19.0.000020929-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2188/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48028 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 27/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de vistoria técnica ao prédio da referida comarca, conforme SEI 19.0.000000234-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2189/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48026 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ1 - JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 2.203,66, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de participar do Encontro Nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, conforme SEI 19.0.000021751-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2190/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 289814**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Arraias-TO, no período de 27/06/2019 a 27/06/2019, com a finalidade de realizar audiência do processo nº 0000575-17.2014.827.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2191/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47877 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Everton Moura Mainardes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352990**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 27/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de realizar renovação de Certificado Digital, conforme solicitação Service Desk 10313.

Art. 2º Conceder à servidora **Ester Alves Oliveira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 274441**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 27/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de realizar renovação de Certificado Digital, conforme solicitação Service Desk 10313.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2192/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/48017 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Ferreira Fernandes, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 263350**, o valor de R\$ 1.359,58, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 27/06/2019 a 29/06/2019, com a finalidade de participar do Encontro Nacional do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, conforme SEI 19.0.000021751-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2193/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47902 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 26/06/2019 a 28/06/2019, com a finalidade de realizar serviços de telefonia, conforme Service Desk nº R8209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2194/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47930 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 25/06/2019 a 26/06/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/47895.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2195/2019, de 26 de junho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47823 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jonas Demostene Ramos, DIRETOR-GERAL, Matrícula 218453**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina

o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miranorte, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PORTARIA DIÁRIAS Nº 2196/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/47827 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Monielle Guerra Justino**, **SECRETÁRIO EXECUTIVO, Matrícula 357172**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miranorte, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miranorte, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 3º Conceder ao servidor **Wallson Brito da Silva**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 198622**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miranorte, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 4º Conceder ao servidor **Antonio Jose Ferreira de Rezende**, **ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miranorte, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 5º Conceder à servidora **Leila Maria de Souza Jardim**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 238739**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com a finalidade de participar do projeto Justiça Cidadã na comarca de Miranorte, conforme SEI 19.0.000006747-7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019-SRP
AMPLA CONCORRENCIA NO ITEM 1
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO ITEM 2

Processo nº 19.0.000001716-0 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 37/2019.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Aquisição de computadores.

Data: Dia 12 de julho de 2019 às 08:30 horas (horário Brasília).

Disponibilidade do edital: Dia 26 de junho de 2019 (www.comprasnet.gov.br).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 25 de junho de 2019.

Richard Capitano
Pregoeiro

Processo nº: **19.0.000009887-9**

Modalidade: **Concorrência nº 005/2019**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/1993.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO.

Data da abertura: **01 de agosto de 2019, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

MOACIR CAMPOS - Presidente da CPLTJTO.

Processo nº: **19.0.000007416-3**

Modalidade: **Concorrência nº 006/2019**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: **Lei nº 8.666/1993.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO FÓRUM DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.**

Data da abertura: **02 de agosto de 2019, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

MOACIR CAMPOS
Presidente da CPLTJTO.

Processo nº **18.0.000002454-2 - UASG 925814**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 39/2019.

Tipo: Menor preço por item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, remoção, recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas com fornecimento de materiais para o Poder Judiciário do Tocantins.**

Data da abertura da sessão: Dia 09 de julho de 2019 às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 26 de junho de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Moacir Campos - Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 1, 3 e 4
AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 02**

Processo nº **19.0.000013140-0** - UASG 925814

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 036/2019-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: **Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coffee break, coquetel, lanche e lanche individual.**

Data da sessão: Dia 09 de julho de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do Edital: Dia 26 de junho de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 25 de junho de 2019.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 257/2018

PROCESSO 18.0.000027416-6

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Ana Gêssica Bezerra Rodrigues

OBJETO: I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 257/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ana Gêssica Bezerra Rodrigues, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2647999, quanto à alteração dos locais para prestação dos serviços de conciliação:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Axixá do Tocantins, 1ª opção e nas Comarcas Augustinópolis, Araguatins e Itaguatins.

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Araguatins, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Araguaína e Itaguatins.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 257/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000027416-6, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 104/2016

PROCESSO 16.0.000003702-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 104/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22/07/2019 a 21/07/2020, totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2019

AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000029614-3

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 26/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Milanflex Ind. e Com. de Móveis e Equipamentos - Ltda

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição futura de mobiliários sob medida para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 127/2019

PROCESSO 19.0.000021765-7

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Kelly Cristina Martins Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas 1ª (primeira), e nas Comarcas de Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Araguaína podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 124/2019****PROCESSO 19.0.000021094-6****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Mara Rosana Silva Cabral**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços na especialidade de Endocrinologista com Pós-Graduação *latu sensu* em Perícias Médicas, para atuação na Junta Médica Oficial do CRENCIANTE, localizada no Fórum da Comarca de Palmas**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4288**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2019.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Editais****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO JUDICIÁRIO NA MEDIDA 2019 (1ª AVALIAÇÃO MÉDICA, 1ª AVALIAÇÃO FÍSICA E AVALIAÇÃO NUTRICIONAL)****LISTA DOS PARTICIPANTES DE AUGUSTINÓPOLIS****SERVIDORES:**

ALESSANDRA ARAUJO CAVALCANTE DOS SANTOS

ANA PRESSILIA SILVA BANDEIRA

MAIRA REGINA DE CARVALHO ELEXANDRE

MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA

NATACHA NAIADE MENEZES ALMEIDA

NEIDE MARIA DOS SANTOS

RAFAELA DE SOUZA DA SILVA

ZEINA EL KADRE DE MELO

DEPENDENTES:

GENEROSA LUIZ DOS SANTOS

LISTA DOS PARTICIPANTES DE ARAGUAÍNA**SERVIDORES:**

AGRISON SANTOS OLIVEIRA

ANA NERI DO REGO CUNHA

ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA

DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL

DEUSAMAR ALVES BEZERRA

ELIZANGELA GOMES SOARES

FLÁVIA GOMES BATISTA BASTO

HERMÍNIA NUNES MONTEL

IVANIA SOUZA VELOSO

JOSENI HENRIQUE CAVALCANTE OLIVEIRA

KEILA PEREIRA LOPES

LETÍCIA QUEZADO ANDRADE

LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS

LUZIA PEREIRA DA SILVA

MANOEL PEREIRA LEMOS FILHO

MARIA AUGUSTA BRANDÃO FERREIRA

MARIA CÉLIA NUNES DE ARAUJO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MILHOMEM APINAJÉ

MARIA MARLENE DA CONCEIÇÃO

RITA MARLENE BRANDÃO FERREIRA AQUINO

ROSILMAR ALVES DOS SANTOS

SUZYVANIE VINHADELI VASCONCELOS

WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ

WALDIRENE MARINHO APINAGÉ
YANA RODRIGUES DE LIRA FREDERICO

DEPENDENTES:

JEOVÁ DE SOUZA SANTOS
LUCAS MARTINS ROCHA
AGRISON SANTOS OLIVEIRA

LISTA DOS PARTICIPANTES DE PALMAS

SERVIDORES:

ANA BERENICE DE AGUIAR
ANTÔNIA CABRAL DA COSTA CIRILO
ANTÔNIO JULIO FERREIRA GOMES
CLEIDE LEITE DE SOUSA DOS ANJOS
EDILENE ALVES COSTA GOMES
GIANN MAGNA DE OLIVEIRA ALMEIDA DE MOURA
HARTHEMYZA KATIENNE DE FATIMA LIMA ALVES
IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
LINDALVA MARTINS BARROS
LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES
MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS
MÁRIA RODRIGUES NOGUEIRA
MARILENE NASCIMENTO COSTA
MATEUS ROSSI RAPOSO
NATHALIA CANHEDO
RONIVALDO AIRES FONTOURA
VERA VILDA VIEIRA DE SOUSA RESENDE

DEPENDENTES:

LUANA BEATRIZ FERNANDES COSTA
ALBENIZA BRITO DOS SANTOS FONTOURA

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 698/2019, de 25 de junho de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48055;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES**, matrícula nº 255054, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARINETE FARIAS MOTA SILVA**, matrícula nº 50667, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 17/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 699/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47770;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA MADEIROS**, matrícula nº 255446, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KEZIA REIS DE SOUZA**, matrícula nº 353243, ocupante do cargo de **DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, no período de 24/06/2019 a 24/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 700/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47771;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL DIAS DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 353538, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ELESBAO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 192248, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 15/07/2019 a 09/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 701/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47774;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula nº 352750, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**, matrícula nº 357146, ocupante do cargo de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, no período de 19/06/2019 a 19/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 702/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47777;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ENIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 265148, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ANTONIO JOSE FERREIRA DE REZENDE**, matrícula nº 91452, ocupante do cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, no período de 22/07/2019 a 31/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 703/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47824;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOAO CARLOS VILELA BATELLO**, matrícula nº 352364, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, matrícula nº 352467, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 19/06/2019 a 19/06/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 704/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47876;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE CARLA DE SOUSA SETUBAL**, matrícula nº 352921, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**, matrícula nº 252651, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no período de 29/05/2019 a 31/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 705/2019, de 25 de junho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/47744;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA MOREIRA MORAES**, matrícula nº 227746, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **SECRETÁRIO TJ**, da unidade SECRETARIA DE PRECATÓRIOS, a partir de 19/06/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 714/2019, de 26 de junho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/45270;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO RIBEIRO VIEIRA**, matrícula nº 282443, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 26/05/2019 a 29/05/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIO COSTA GONZAGA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAO BEZERRA LUZ FILHO	859.464.781-68	0010971-14.2014.827.2722	R\$ 175,78
ALIXANDRA RODRIGUES DE VASCONCELOS CUNHA	904.163.253-00	0019772-59.2017.827.2706	R\$ 38,00
BOAVENTURA COSTA FERREIRA	231.702.041-49	5010056-87.2013.827.2729	R\$ 116,50
CARLOS ALBERTO DA SILVA	015.169.031-61	5000698-68.2013.827.2739	R\$ 541,25
CASSIO BELIZARIO MAIA	022.064.731-35	0001348-25.2016.827.2731	R\$ 20,50
CELIO ARAUJO BARROS	009.214.931-69	5006790-97.2010.827.2729	R\$ 935,43
CHRYS MILLER SOUZA MARTINS	969.370.501-78	5027773-49.2012.827.2729	R\$ 149,64

CLAUDIO MESSIAS DE OLIVEIRA	618.403.271-20	0016219-24.2015.827.2722	R\$ 119,62
COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA	08.175.261/0001-54	5000448-07.2009.827.2729	R\$ 235,25
CRISTIANO PEREIRA LIMA	051.281.181-42	0000129-93.2014.827.2715	R\$ 53,50
CURI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.176.849/0001-71	5002746-69.2009.827.2729	R\$ 737,59
DAVID DO NASCIMENTO REIS	663.338.731-87	5042384-70.2013.827.2729	R\$ 132,78
DEINISAN DE SOUZA FREIRE	07.460.031/0001-74	5040911-49.2013.827.2729	R\$ 106,50
EDINALDO VICENTE PEREIRA	946.301.785-20	0016424-27.2018.827.2729	R\$ 342,50
FEISAL PACHECO BUCAR	017.227.511-34	0035565-71.2014.827.2729	R\$ 106,50
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA COELHO	13.504.651/0001-60	0000393-71.2018.827.2715	R\$ 109,50
FRANCISCO DE ASSIS SALES	049.865.041-34	5000305-23.2006.827.2729	R\$ 125,90
FRC COBRANCA LTDA	09.147.310/0001-08	5001073-36.2012.827.2729	R\$ 125,47
GABRIEL NEGRE MINUZZI	021.366.811-41	0002126-51.2018.827.2722	R\$ 113,25
GISELE AKEMI CARNEIRO	764.179.131-04	5002799-84.2008.827.2729	R\$ 27,88
ISABEL GOMES DE AGUIAR	009.021.248-70	0004923-18.2014.827.2729	R\$ 129,42
IVONE DA SILVA FERREIRA SARAIVA	790.966.971-20	5029404-91.2013.827.2729	R\$ 144,90
J. A. DOS SANTOS - EIRELI	17.179.732/0001-93	0009651-35.2018.827.2706	R\$ 106,07
J.R.V CONSTRUTORA LTDA	22.827.097/0001-43	0031031-79.2017.827.2729	R\$ 34,50
JASMINA LUSTOSA BUCAR	334.539.771-49	5029638-73.2013.827.2729	R\$ 753,22
JORDINO SANTANA OLIVEIRA	365.017.601-78	5009779-42.2011.827.2729	R\$ 159,41
JOSE DOS SANTOS ABADIA	075.114.261-15	5020659-94.2013.827.2706	R\$ 177,00
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS VIDRACARIA	00.258.913/0001-02	0001566-24.2014.827.2731	R\$ 130,28
JOSE JEOVA DA SILVA	182.193.143-20	5001595-34.2010.827.2729	R\$ 144,74
JOSE PATRICIO SOUSA NETO	722.305.091-87	5034361-72.2012.827.2729	R\$ 114,50
KELEN RODRIGUES FARIAS	500.369.631-00	0034520-32.2014.827.2729	R\$ 129,40
LECY CORREA DE MORAES	100.676.121-72	5003181-09.2010.827.2729	R\$ 181,71
LIOCIDIO PEREIRA DE SOUSA	040.212.151-15	0018648-12.2015.827.2706	R\$ 160,09
LUIS FONSECA LIMA	295.402.671-53	0022585-79.2015.827.2722	R\$ 31,50
LUSENIR RAMOS DA SILVA	319.324.101-63	0009631-19.2015.827.0000	R\$ 132,48
MAGNO GALVAO FEITOSA	845.075.431-34	0006717-40.2015.827.2729	R\$ 103,50
MARILEY BENITEZ FALQUEIRO	863.460.246-04	5002799-84.2008.827.2729	R\$ 27,88
MATERIAL DE CONSTRUCAO SAMOM LTDA	15.973.258/0001-41	5000553-47.2010.827.2729	R\$ 40,00
MILTON BEZERRA DOS SANTOS	193.717.721-15	5019212-36.2012.827.2729	R\$ 105,50
NERCILIA CAMILO DA COSTA	147.931.481-15	5028581-20.2013.827.2729	R\$ 194,38
PARAISO DA CRIANCA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA.	03.264.064/0001-98	5033924-94.2013.827.2729	R\$ 144,87
RENATO CURADO DE VELLASCO FILHO	056.121.441-72	5001494-94.2010.827.2729	R\$ 165,26
ROBERTO EVANGELISTA DE SOUZA NETO	794.348.191-72	5015923-61.2013.827.2729	R\$ 105,50
ROMEU GONTIJO	001.667.931-83	5030433-79.2013.827.2729	R\$ 116,50
ROSA CRISTINA D ALESSANDRO	363.603.091-49	0007055-14.2015.827.2729	R\$ 129,50
SILVANA MARIA DA SILVA	479.671.026-49	5029324-30.2013.827.2729	R\$ 132,00
SUELENE MACIEL DA COSTA	328.490.871-49	5000455-09.2003.827.2729	R\$ 305,83
VALMA BEZERRA MOTA LOPES	598.354.941-34	5002794-44.2012.827.2722	R\$ 310,01
VIACAO JAVAE LTDA	02.553.840/0001-07	5000358-49.2011.827.2722	R\$ 598,50
WASHINGTON LUIZ FIGUEIRA DE MATOS	422.731.291-49	5000617-38.2002.827.2729	R\$ 123,00

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JONAS DEMOSTENE RAMOS**DIRETOR ADMINISTRATIVO**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETOR FINANCEIRO**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**KÉZIA REIS DE SOUZA**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**SPENCER VAMPRE**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROGÉRIO JOSÉ CANALLI**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**